EXPEDIENTE DO DIA EM 26 / 09 / 17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº. 116/2017

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.242
Em 26 / 09 / 2017
ENCARREGADO

Proponente: Diony Nicolau Zequini Stein

Destinatário: Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni

Prefeito de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. David Klippel

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que este subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

REQUEIRO QUE SEJA ANALISADA A POSSIBILIDADE DE CONCEDER 50% (CINQUENTA POR CENTO) COMO AJUDA DE CUSTO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, AOS ESTUDANTES QUE SE DESLOCAM DO MUNICÍPIO COM DESTINO À GRANDE VITÓRIA, PARA CURSAREM O ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS, NÃO MINISTRADOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.039, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

ORDEM DO DIA
EM 26 / 09 / 17

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

APROVADO
EM 26 / 09 / 17
PRESIDENTE

Diony Nicolau Zequini Stein

Vereador

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1039, DE 27 DE MAIO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR E SEGUNDO GRAU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE FORA DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos estudantes matriculados e freqüentes nos cursos de graduação de entidades educacionais regulares de nível superior ou de nível de segundo grau técnico profissionalizante, não ministrados no município, distantes da área do município num raio de até 100 km (cem quilômetros), que utilizem diariamente transporte escolar ou equivalente, ajuda de custo de transporte de até 50% (cinqüenta por cento) do valor cobrado pela empresa que presta o serviço.

§ 1º A ajuda de custo será concedida a estudante que resida no município há pelo menos 02 (dois) anos e que esteja vinculado a cursos de graduação de nível superior ou de nível de segundo grau técnico profissionalizante, que não sejam oferecidos no município de Marechal Floriano e que exijam, em expressos termos regulamentares, freqüência diária obrigatória, conforme calendário escolar a ser apresentado.

§ 2º O tempo de residência deverá ser comprovado por documentação hábil.

§ 3º Não haverá ajuda de custo de repetência de série.

§ 4º Para o recebimento deste benefício deverá ser apresentada a xérox da nota fiscal, acompanhada com o documento original.

§ 5° A inveracidade das informações ou dos documentos apresentados cancelará o benefício, aplicando-se as penas da lei, além do ressarcimento das importâncias despedidas pelo município.

Art. 2° - A presente ajuda de custo será concedida mediante requerimento específico, e sendo renovado no primeiro mês de cada ano, conforme edital a ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação.

§ 1° Os pedidos deverão ser renovados anualmente até o limite previsto para o encerramento do curso superior em que se está matriculado, não podendo ultrapassar 05 (cinco) anos.

Art. 3° - A inscrição dos interessados será feita perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que elaborará a lista para efeito de aprovação do Poder Executivo Municipal, mediante adequada averiguação dos documentos apresentados, ocasião em que os que estiverem em situação regular terão o ressarcimento liberado nos termos da proporcionalidade concedida até o limite de 50% (cinqüenta por cento), enquanto disponível o recurso orçamentário.

Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1° Esgotada a dotação orçamentária, cessará o benefício se não houver possibilidade de suplementação orçamentária.

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada por Decreto, que estipulará sobre os casos omissos.

Parágrafo único – As inscrições, no presente ano, ocorrerão até (trinta) dias após a promulgação desta Lei e conforme termos regulamentares baixados por decreto nos termos do caput deste artigo.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de Maio de 2011.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Flori.
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1039 / 2011
EM, 27 / 05 / 2011
PREFEITO MUNICIPAL

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com